



LEI Nº 2.671, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.328/2014, para a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. *O valor restante a ser pago a partir de 2015 será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM do exercício anterior.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretaria de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Doc. TCE-MT

Data: 27 / 12 / 2016

Beloni



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 083/2016

Data: 15 de dezembro de 2016.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.328/2014, para a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O valor restante a ser pago a partir de 2015 será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM do exercício anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Data

28 / 10 / 2016

PROJETO DE LEI Nº

087-2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretário(a)

DATA: 27 OUT. 2016

Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.328/2014, para a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2 (...)

Parágrafo único. As parcelas vincendas a partir do ano de 2015 serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado-IGPM dos últimos doze meses ano, sobre a parcela corrigida paga no ano anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
 Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 073/2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proceder a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

Em 2014 a Administração Municipal realizou acordo de desapropriação de área de terra para instalação do Parque Tecnológico com a Agropecuária Giroletti Eireli, que foi autorizado através da Lei 2.328/2014, a qual estabeleceu, dentre outros, a forma de indenização da referida área.

Ao aproximar-se o vencimento do pagamento da parcela de indenização do ano de 2015, houve entendimento diverso com relação ao estabelecido no parágrafo único, do art. 2º da Lei 2.328/2014, o que culminou na alteração do mesmo através da Lei 2.472/2015, que posteriormente foi revogada pela Lei 2.636/2016.

Ocorre que a Lei 2.636/2016, ao revogar a Lei 2.472/2015, não previu expressamente o restabelecimento do texto revogado, o que é indispensável, de acordo com o artigo 2º, § 3º da LICC, esse efeito somente é possível se previsto expressamente, in verbis:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência .

Como pode se observa, no Brasil não se afigura possível cogitar da ripristinação implícita, mas somente, expressa.

Diante do exposto, e ainda, da necessidade de restaurar o que foi estabelecido originalmente entre o Poder Público e o particular, esperamos contar mais uma vez com a colaboração e apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 166/2016.

DATA: 11/11/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/2016.

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

RELATOR nomeado *ad hoc*: BRUNO STELLATO.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 087/2016 cuja ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 087/2016, de 27 de outubro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Hilton Polesello e o Membro Marlon Zanella.


HILTON POLESELLO
Presidente nomeado *ad hoc*


BRUNO STELLATO
Relator nomeado *ad hoc*


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 067/2016.

DATA: 11/11/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/2016.

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 087/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente Nomeado *ad hoc*


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 188/2016.

DATA: 15/12/2016.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/2016.

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 087/2016 cuja ementa: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 087/2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.

BRUNO STELLATO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 076/2016.

DATA: 15/12/2016.

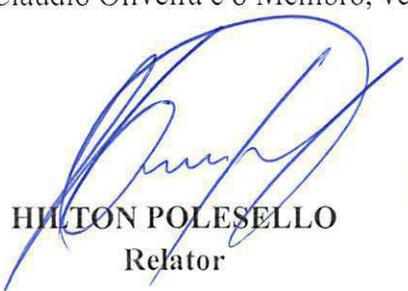
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/2016.

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

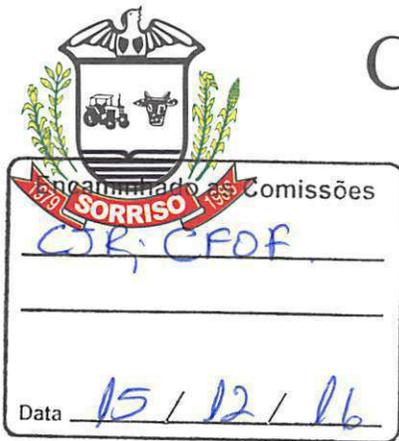
RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 087/2016**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 087/2016

Data: 15 de dezembro de 2016

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 087/2016.

HILTON POLESELLO – PTB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 087/2016:

Art. 1º Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 087/2016, que passa a ter a seguinte redação:

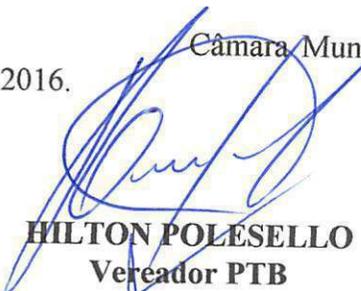
“Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.328/2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

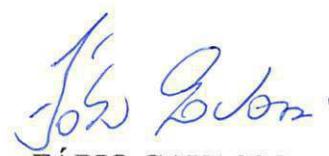
Parágrafo único – O valor restante a ser pago a partir de 2015 será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços e Mercado – IGPM do exercício anterior.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

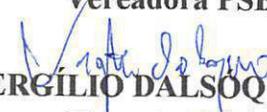
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


MARILDA SAVI
Vereadora PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDÍO OLIVEIRA
Vereador PR


VERGÍLIO DALSOQUIO
Vereador Rede


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 204/2016.

DATA: 15/12/2016.

ASSUNTO: Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 087/2016.

EMENTA: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 087/2016.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer à Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 087/2016 cuja ementa: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 087/2016.

VOTO DO RELATOR: Após análise da Emenda em questão, verificamos que a mesma atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao à Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 087/2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.

BRUNO STELLATO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 082/2016.

DATA: 15/12/2016.

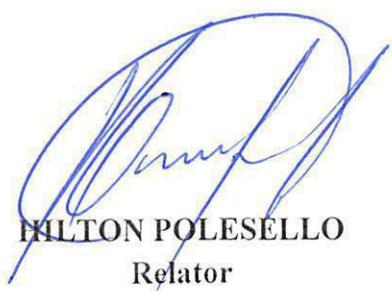
ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 087/2016

EMENTA: Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 087/2016.

RELATOR: Hilton Polesello.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação à **Emenda Modificativa nº 001** ao **Projeto de Lei nº 087/2016**. Após análise da Emenda Modificativa em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE “REDAÇÃO FINAL” DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 205/2016.

DATA: 15/12/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 087/2016.

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 2.328/2014, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra para instalação do Parque Tecnológico Municipal, proteger a indenização do proprietário, abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

RELATÓRIO: Este Relator delibera favoravelmente ao Projeto de Lei em questão, juntamente com a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 087/2016. Acompanham o voto o Presidente Bruno Stellato e o Membro Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

REQUERIMENTO Nº 242/2016

15 DEZ 2016

1º Secretário(a)

APROVADO

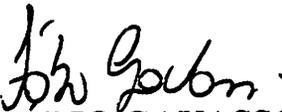
Ao exp. de 111
Sala de Sessão

15 DEZ 2016

Secretaria(a)

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 102/2016, 103/2016, 104/2016, 105/2016, 106/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 087/2016, do Projeto de Decreto Legislativo nº 083/2016 e das Moções nºs 067/2016, 068/2016, 069/2016, 070/2016, 071/2016; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 087/2016, 092/2016 e 101/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.


FABIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2ª Secretária